

LEI Nº 863 DE 30 DE SETEMBRO DE 2.021.

Institui a Lei Lucas, que dispõe sobre a obrigatoriedade de oferecimento de curso de capacitação em noções básicas de primeiros socorros nos estabelecimentos de recreação e de ensino infantil e fundamental, da rede escolar pública e privada, do Município de Motuca, e cria o selo "Lei Lucas", conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituída, no município de Motuca, a Lei Lucas, que torna obrigatório o oferecimento de curso de capacitação em noções básicas de primeiros socorros nos estabelecimentos de recreação e de ensino infantil e fundamental, da rede escolar do Município, em consonância com a Lei Federal Nº 13.722/2018 e com a Lei Estadual Nº 16.802/2018.

§ 1º A obrigatoriedade estabelecida nesta lei inclui escolas, creches, berçários, escolas maternas e similares, abrangendo toda a rede pública e particular de educação básica do Município.

§ 2º Os professores e demais servidores ou empregados da educação poderão voluntariamente requerer inscrição nos cursos oferecidos.

Art. 2º As escolas terão que oferecer treinamento em cursos de primeiros socorros, com carga horária mínima de 8 horas, a cada dois anos, ou menor período, de acordo com a necessidade da instituição a fim de garantir o atendimento em todos os períodos de funcionamento.

§ 1º Não haverá necessidade de contratação de funcionário ou professor com função específica para atendimento em primeiros socorros.

§ 2º Os estabelecimentos ficarão dispensados do oferecimento deste curso a profissionais que já possuem a certificação, seja aquela conferida quando o profissional estiver vinculado a outro estabelecimento de ensino, seja aquela outorgada em curso realizado individualmente pelo profissional.

§ 3º Serão válidas todas as certificações conferidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que sejam credenciadas para o oferecimento do curso, não sendo necessário que o curso seja oferecido nesta cidade ou neste estado, bastando apenas que o curso tenha reconhecimento nacional.

Art. 3º Os estabelecimentos poderão oferecer os cursos de primeiros socorros mediante a contratação de empresa especializada ou através de convênio, quando possível, com órgãos públicos municipais, estaduais ou federais especializados em práticas de auxílio imediato e emergencial a população, tendo como objetivo:

I - identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgências médicas;

II - intervir no socorro imediato do acidentado até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

§ 1º Poderão ser solicitadas para os cursos as seguintes entidades: Corpo de Bombeiros, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Defesa Civil, Forças Policiais, Secretarias de Saúde, Cruz Vermelha ou serviços assemelhados.

§ 2º No caso da rede pública de ensino municipal, os critérios estabelecidos pelas Secretarias competentes deverão considerar o uso da estrutura interna da própria administração pública, tanto de pessoal capacitado para a cessão dos treinamentos, preferencialmente com a presença de profissionais de entidades públicas supracitadas neste artigo, não gerando gastos ao Erário.

Art. 4º Os estabelecimentos que constam no artigo 2º desta lei deverão ter kits de primeiros socorros conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial a população.

Art. 5º A instituição de ensino deverá fixar em local visível e de fácil acesso o selo de identificação, padronizado para todas as unidades escolares, denominado Selo “Lucas Begalli Zamora”, com a finalidade de atestar que possui funcionários habilitados no curso periódico de procedimentos de primeiros socorros.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 7º As despesas da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 29 de setembro de 2021.

JOÃO RICARDO FASCINELI

Prefeito Municipal

